

# PROJECTO PARA A CRIAÇÃO DO FUTURO DOUTORAMENTO EM ARTES\*

David Antunes e Conceição Mendes ©

\* Este texto constitui o primeiro rascunho dos autores de um projecto que, entretanto, teve os melhores desenvolvimentos e se encontra em fase final de implementação. O seu interesse é, por conseguinte, arqueológico. O Doutoramento em Artes será um curso pluridisciplinar, resultante de uma parceria entre a Universidade de Lisboa e o Instituto Politécnico de Lisboa, com a participação da Escola Superior de Teatro e Cinema, da Escola Superior de Música de Lisboa e da Escola Superior de Dança.

## OS AUTORES

Professor da Escola Superior de Teatro e Cinema, David Antunes doutorou-se em Teoria da Literatura, na Universidade de Lisboa, lecciona na área de Dramaturgia e é membro fundador do CITECI e do CIAC. É autor do livro *A Magnanimidade da Teoria* (Lisboa: Assírio & Alvim, 2008).

Conceição Mendes exerce as funções de Subdirectora do Departamento de Teatro e de Directora do ramo de Produção do curso de Teatro, na Escola Superior de Teatro e Cinema. É Mestranda em Estudos Curatoriais na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa. É autora de *Manual de Produção: algumas reflexões sobre o tema* (Lisboa: INATEL, 2007).

## I

### A ACTUAL SITUAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR E O GRAU DE DOUTOR

#### PREÂMBULO

O actual processo de implementação do Processo de Bolonha permite assinalar quatro aspectos evidentes que alteraram já de forma indelével o panorama do ensino superior politécnico e universitário em Portugal:

- A mobilidade, como conceito estruturante da filosofia de ensino de Bolonha, sendo derivado da ideia de um espaço geo-político e económico europeu comum, introduz um novo paradigma do saber que assenta na optimização do diálogo e das linguagens e na homologia relativa e cooperação curricular e institucional;

- A optimização dos planos curriculares e dos cursos serve uma estratégia de reposicionamento científico e pedagógico e serve uma estratégia de racionalização dos recursos;

- A ênfase no objectivo de uma formação profissionalizante, no primeiro ciclo, privilegiadamente composto por seis semestres, e, em muitos casos, também no segundo ciclo, composto maioritariamente por quatro semestres, define claramente a preocupação fundamental que subjaz / deve subjazer ao ensino superior e tende a paliar a assimetria entre o ensino superior politécnico e o ensino superior universitário, aproximando, em certos casos, o último do primeiro, no que aos objectivos fundamentais daqueles dois ciclos diz respeito, e reservando-lhe, adequadamente, a ministração exclusiva do terceiro ciclo;

- A observância dos princípios fundamentais de Bolonha resulta na ideia de uma efectiva democratização de todos os graus académicos, sujeitos evidentemente a condições de acesso e oferta, mas não a pressupostos de classe, de especificidade científica, académica ou profissional, de inflexibilidade curricular, de tradicionalismo académico, etc.

Assinalar estes aspectos, permite pensar as suas evidentes consequências positivas, que aliás são já visíveis, e acautelar efeitos putativamente negativos. Assim, a ideia de mobilidade não pode, parece-nos, esvaziar a especificidade de experiências curriculares que têm uma identidade e uma justificação consolidadas; a racionalização dos recursos deve decorrer, em primeiro lugar, dos novos desenhos curriculares e justificação da sua pertinência, da consideração da especificidade e das diferentes áreas, e só depois de outros objectivos; a ênfase na formação profissionalizante não pode abdicar em absoluto da sólida e essencial formação teórica e científica e da utilidade desta formação no exercício pleno da profissão; a democratização do acesso e oferta dos diferentes graus académicos não pode confundir-se com um ambiente de injunção académica, profissional e social, relativamente à 'inevitável' obtenção dos mesmos, justificando-se assim, fruto de uma necessidade a que é premente dar a resposta mais rápida possível, uma forma resiliente a mudanças (ou, pior ainda, uma verdadeiro mercado do grau), em desfavor de uma substância que, antes de mais, deve decorrer de uma auscultação dos diferentes agentes do ensino.

É no contexto deste último aspecto, que evidentemente assume maior justificação no que à obtenção do grau de Doutor diz respeito, que se integra o actual **Projecto Para a Criação do Futuro Doutoramento em Artes**. Este projecto resulta, não apenas da consideração da situação portuguesa e das suas contingências, mas também de uma investigação realizada no contexto de novos programas curriculares no âmbito do Doutoramento, em áreas artísticas, que estão a ser realizados nos USA, no Canada e em algumas universidade europeias, nomeadamente francesas. A nossa proposta não surge por conseguinte sem fundamento interinstitucional, considerando boas práticas já existentes nesta área e o estado das questões que as mesmas envolvem. Dessa investigação se apresentam alguns exemplos, retirados da Internet, em anexo.

Em síntese, a implementação do Processo de Bolonha resulta numa profunda reestruturação da filosofia e da estrutura dos diferentes planos curriculares e graus académicos, da configuração e definição da especificidade académica das respectivas instituições, dos âmbitos de ensino e formação e da configuração dos seus agentes, da configuração estável dos corpos docentes, no que à formação e carreira diz respeito.

Relativamente ao último aspecto e considerando, em particular, a prática artística e o caso das escolas artísticas, é injuntivo acautelar a especificidade desta prática e do ensino prestado por estas escolas, ensino artístico, e, por isso, a natureza, também específica, dos seus agentes, nomeadamente, os criadores, os artistas e os professores. O desejo e a exigência de uma formação académica avançada não podem, por consequência, colidir com uma inflexibilidade e tradicionalismo académicos, relativamente à suposta configuração do terceiro ciclo e ao grau correspondente, mas decorrer da especificidade da formação e prática artística, que a Universidade não pode considerar secundária, face a uma investigação académica convencional, nem pode deixar de tomar como ponto de partida para a definição exacta do objecto que qualificará e tornará possível essa formação académica avançada, no domínio das artes.

É neste sentido também que interpretamos as indicações constantes do Decreto Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, relativamente à necessidade de uma reflexão aprofundada no contexto da especificidade da área artística, integrando este documento no seu âmbito:

Na definição dos objectivos e condições para a atribuição de cada um dos graus académicos procurou ter-se em consideração as especificidades das diferentes áreas, designadamente da área artística. Esta é, porém, uma área sobre a qual é indispensável realizar uma reflexão aprofundada, que se irá promover de imediato, tendo em vista criar as condições mais favoráveis ao seu desenvolvimento no quadro do ensino superior, a exemplo da evolução entretanto registada noutros países.

## **CAPÍTULO I**

### **O GRAU DE DOUTOR E AS ESCOLAS ARTÍSTICAS**

O grau de Doutor obtido nas universidades portuguesas resulta de um curso de formação avançada e de uma tese sobre um domínio particular do saber, em que a ênfase é essencialmente teórica e crítica.

Até às alterações na índole e estrutura do Ensino Superior, introduzidas pela implementação do Processo de Bolonha, que ainda se encontra em curso, a obtenção do grau de Doutor decorria, maioritariamente, da necessidade de uma formação avançada, em virtude de uma progressão nos *curriculum* e carreira académica, que a tradição reservava, sobretudo, aos professores universitários. Embora a generalização dos cursos de Mestrado tenha alargado o contexto dos candidatos a cursos de Doutoramento, para lá do âmbito estritamente relacionado com uma carreira académica, não existiu nem existe ainda em Portugal uma tradição de obtenção do grau por parte de não académicos. Não existe também uma tradição de obtenção do grau por parte dos professores dos

institutos politécnicos e das escolas superiores que prestam uma educação artística, técnica, tecnológica e de mediação, situação que se verifica também em instituições de ensino superior similares, tanto na Europa como nos Estados Unidos. Nalguns casos, existem graus académicos específicos caracterizadores das áreas em apreço, como é o caso do Master in Fine Arts (MFA), nos USA e na Inglaterra. É, no entanto, evidente que esta situação está a mudar, por razões de ordem diversa, algumas delas já referidas, e que essa mudança se faz sentir em primeiro lugar no contexto da docência no ensino superior e exige uma adequação e uma nova filosofia para o terceiro ciclo de ensino superior, à semelhança do que já aconteceu no âmbito da Licenciatura e do Mestrado. Por conseguinte, embora este documento apresente um projecto de Doutoramento em Artes, que obviamente poderá ser realizado por quem reúna as condições de acesso para o efeito, é evidente que é a situação específica dos professores de artes que promove este projecto.

A situação portuguesa actual, e considerando agora o âmbito estrito dos professores de artes, deve-se fundamentalmente aos seguintes aspectos:

- à natureza dos objectos que constituem as áreas de interesse e aos mecanismos criativos que possibilitam a sua existência;
- ao estatuto que configura a própria carreira do artista;
- à consideração que a formação nestas áreas se sustenta numa experimentação sistemática de práticas e métodos e na necessidade de realização de objectos que são o modo de expressão do pensamento do artista e o sustentáculo da sua reflexão e formação;
- à consideração que a prática docente nestas áreas, embora dependente de uma sólida formação teórica, depende da aprendizagem prática e da realização laboratorial e oficial de objectos, cuja aprendizagem e construção só pode ser ministrada por pessoas com relevante *curriculum* profissional no exercício de objectos artísticos;
- ao propósito fundamental da aprendizagem ministrada por estas instituições, a saber e como está expresso na lei e subjaz aos pressupostos de Bolonha, uma aprendizagem que claramente enfatiza uma formação profissional dos alunos.

Assim, constitui procedimento corrente do ensino superior no contexto das áreas artísticas, procedimento devidamente enquadrado pela lei e sustentado pelos Conselhos Científicos das instituições em causa, a consideração não apenas dos perfis literários e académicos, mas também, e sobretudo, de currículos profissionais, de reconhecido mérito no contexto artístico, para efeitos do exercício da docência e progressão na carreira, tendo além disso os professores de quadro prestado provas públicas de acesso, com um júri composto por membros internos e externos. A configuração do corpo docente destas instituições de ensino superior tende a ser o seguinte ou é pois o seguinte: os professores de áreas teóricas possuem uma formação académica convencional e são detentores dos graus de Mestre e Doutor, realizando ou não uma actividade prática em estruturas exteriores ou autonomamente; os professores das áreas práticas não detêm as mesmas habilitações e graus académicos, mas possuem um *curriculum* considerado relevante na produção de objectos artísticos, justificando-se a sua actuação docente neste *curriculum* e na sua actividade, que permitem a sua definição como **especialista** na área em apreço. Relativamente a este último aspecto, é

absolutamente necessário e urgente, por exemplo, qualificar este tipo de trabalho criativo e artístico, muitas vezes, com alcance nacional e internacional, como equivalente ao trabalho de investigação académica e sua divulgação. Só assim o professor de artes poderá cumprir cabalmente critérios de avaliação de desempenho, sem abdicar por completo da prática que consubstancia e evidencia o seu saber, sem criar obras para demonstrar teorias, sem realizar uma investigação, para apenas cumprir um imperativo de formação, com reflexos na carreira.

## **CAPÍTULO II**

### **ENSINO POLITÉCNICO SUPERIOR ARTÍSTICO E ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

A situação anteriormente descrita, embora correspondendo e servindo, pelo menos até agora, os princípios pedagógicos e científicos, subjacentes à natureza, ao funcionamento, função e propósito da educação nestas áreas, encontra cada vez mais dificuldades. Estas dificuldades, muitas delas decorrentes da reestruturação do ensino superior levada a cabo pela implementação do Processo de Bolonha, compreendem os seguintes âmbitos: institucional; formação; configuração dos objectos que constituem a formação; carreira profissional.

Do ponto de vista institucional, e dada a natureza estrutural e de princípios cada vez mais uniforme, entre os três ciclos, e respectivos graus, que compreendem a formação a nível superior, torna-se inevitável e, por isso, injuntivo a uniformização das categorias profissionais dos docentes do ensino superior e politécnico. Este aspecto torna-se evidentemente muito mais acutilante, perante a perspectiva de fusão ou integração dos docentes de um determinado subsistema de ensino superior no sistema de ensino superior universitário. Não se opondo liminarmente a esta exigência e aos procedimentos académicos que a mesma implica, os professores do ensino superior politécnico, e muito concretamente os professores de áreas artísticas, exigem sim a consideração da sua especificidade e das suas carreiras e, por isso, o desenho de uma formação académica adequada aos seus interesses, à sua prática e aos seus saberes.

Só a eficaz definição do que se refere no final do parágrafo anterior, permitirá a resolução cabal de um problema que caracteriza a situação actual do ponto de vista da formação e que tenderá a agudizar-se, caso não sejam tomadas as medidas que se impõem e aqui se sugerem. Por um lado, a maioria dos professores do ensino superior artístico, cuja actividade docente se reporta a áreas práticas, não se sente motivada a realizar um curso de Mestrado ou Doutoramento, uma vez que os modelos privilegiados da investigação e da configuração destes cursos foram, pelo menos até ao momento presente, fundamentalmente teóricos. Isso não acontece, é certo, no novo desenho curricular dos segundos ciclos e na investigação levada a cabo nas ciências exactas e em laboratórios, mas não existem indicações claras relativamente à configuração dos percursos de formação e objectos que permitam, por exemplo, a obtenção do grau de Doutor, por parte de um artista plástico, um actor, um bailarino, um encenador, etc.. É, no entanto, certo que a obtenção deste grau se afigura cada vez mais como uma exigência para estes profissionais, especialmente se forem docentes do ensino superior e pretenderem uma formação e o exercício de uma carreira,

sendo além disso um direito e correspondendo, muitas vezes, a um desejo de formação. Por outro lado, a não definição de modelos adequados de formação académica avançada nestas áreas tem conduzido alguns professores e candidatos, cuja actividade profissional ou de investigação se relaciona com a experimentação e realização de objectos artísticos, técnicos, tecnológicos e de mediação à frequência de um curso de Mestrado ou Doutoramento para a mera obtenção do grau, sem que, no entanto, esse procedimento corresponda e cumpra princípios básicos de investigação, realização intelectual e artística, aos quais a consecução de qualquer Curso deveria dar resposta.

Do parágrafo anterior, deduz-se evidentemente a necessidade de configuração dos percursos curriculares e objectos que podem e devem constituir uma formação académica avançada, nomeadamente, a conducente ao grau de Doutor em Artes. Se é certo que esta definição não pode ser meramente decalcada dos regulamentos académicos, referentes à obtenção deste grau, ou definida pelos seus agentes, também não constitui exigência para os docentes do ensino superior artístico que a mera consideração curricular profissional e sua creditação científica e académica, embora sendo *grosso modo* o que até agora lhes fora exigido, transcendendo, por conseguinte, a actual situação as suas expectativas de formação e profissionais, constituam quesito necessário e suficiente para a obtenção do grau de Doutor em Artes. A configuração dos percursos curriculares e objectos que podem e devem constituir uma formação académica avançada nas artes constitui-se, além do já referido, como de absoluta pertinência para a construção e justificação institucional e financeira de projectos e objectos que enquadrem o âmbito da investigação em artes, transcendendo obviamente o seu âmbito estritamente teórico.

A uniformização das carreiras profissionais dos docentes do ensino superior politécnico e do ensino superior universitário não deverá corresponder apenas a uma uniformização formal que, anulando especificidades e rentabilizando os recursos humanos e materiais, acentua eventualmente clivagens dentro de e entre instituições. Isso só acontece se a todos os intervenientes se possibilitar a mesma relevância e visibilidade social, científica e académica, sem que as especificidades sejam objecto de valoração qualitativa, *inter pares*, de modo a que as mesmas sejam preservadas e não objecto de obliteração, pois só assim é possível justificar a necessidade de uma educação nas áreas em apreço.

### **CAPÍTULO III**

#### **PERÍODO DE INSTALAÇÃO**

Atendendo pois ao anteriormente exposto, ao desejo de formação de qualquer cidadão, às exigências de formação académica avançada de docentes do ensino superior, decorrentes da implementação de Bolonha, e à necessidade de equiparação de profissionais e instituições, o que já constitui uma realidade em alguns países da Europa e nos Estados Unidos, é absolutamente obrigatória a consideração da realização de um Doutoramento em Artes, que, embora ministrado ou tutelado pelos estabelecimentos autorizados ao conferimento do grau, as universidades, reconheça, respeite e se oriente não só para as especificidades do ensino superior artístico e dos seus agentes,

mas sobretudo para a natureza do que é a prática artística e do que constitui a formação e a investigação no âmbito desta prática. Tal resulta não apenas da verificação de um princípio elementar da constituição de qualquer curso ou projecto de trabalho, mas também da própria ausência de profissionais, devidamente habilitados nestas áreas, nos moldes em que agora os propomos, e aos quais cabe agora não apenas ser objectos da formação, mas sujeitos da mesma.

De facto, esta é também uma responsabilidade das universidades que assumirem este compromisso, a saber, encontrar no seu corpo docente e discente a configuração final do que constitui a obtenção do grau de Doutor em Artes, agilizando-se, para isso, um **período de instalação**, com uma valência também propedêutica, que permita a formação de doutores e a sua integração devida na carreira académica e profissional.

Este período de instalação, para a formação de doutores em artes, especialmente concebido para a estabilização de um corpo considerado necessário e suficiente, para o funcionamento adequado e integrado das instituições, deve prever:

a) a intervenção privilegiada dos agentes académicos que já detêm o grau de Doutor, em áreas teóricas, afins ou subsidiárias das áreas práticas, cujos profissionais pretendem a obtenção do grau, e provenientes de instituições onde essa aprendizagem era levada a efeito;

b) a intervenção de professores doutores, que pertencem a universidades, nacionais e / ou estrangeiras, que apresentam programas específicos de evidente relevância numa determinada área artística, independentemente do método de abordagem ser teórico e / ou prático;

c) a própria participação dos professores, na qualidade de especialistas, que pretendem obter o grau, mediante reconhecimento da creditação de que o seu curriculum profissional já foi objecto, através de provas públicas.

O acesso a este Doutoramento em Artes e a respectiva obtenção do grau não devem encontrar qualquer espécie de condicionamento, no que aos professores das escolas superiores de áreas artísticas diz respeito, uma vez que a sua habilitação artística e científica deve considerar-se como assegurada *a priori*.

Aliás, a legislação, referente ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor — Deliberação nº 1506/2006, da Reitoria da Universidade de Lisboa, publicada no Diário da República 2ª Série nº 209, de 30 de Outubro de 2006, prevê o conferimento do grau de doutor «aos que demonstrem d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original, ou de produção artística que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, das artes e da cultura e que mereçam a divulgação nacional ou internacional em publicações com *comité* de selecção ou em manifestações culturais e artísticas de elevado nível» o que, independente de ser considerado uma condição de acesso ou um pressuposto decorrente da formação que conduz à obtenção do grau, implica a consideração do trabalho artístico como essencial na formação do conhecimento e equipara-o, desse ponto de vista, ao trabalho de investigação, prevendo a mesma alínea modelos diferenciados de publicação / realização desses trabalhos.

Em casos considerados excepcionais, relacionados como o reconhecimento público de um mérito artístico, com o percurso docente e institucional, com a natureza de provas prestadas, com a

idade dos candidatos, o órgão máximo da instituição de ensino superior, conferente de grau, poderá considerar suficiente a verificação do *curriculum* e sua discussão pública ou não, para a obtenção do grau ou para uma integração condizente na carreira académica.

## II

### DOCTORAMENTO EM ARTES

#### PREÂMBULO

Sem prejuízo dos procedimentos julgados adequados à efectivação do período de instalação, que em lugar específico se sugere, e que obedece a objectivos específicos, nomeadamente, ao objectivo de estabilização e integração de um corpo docente, com uma formação, uma tradição de formação e habilitações, consideradas adequadas até ao momento, o Conselho Científico da Escola Superior de Teatro e Cinema apresenta a seguinte proposta de criação e funcionamento do Doutoramento em Artes.

#### DEFINIÇÕES, ESTRUTURA E ÂMBITO

No caso específico das chamadas Artes do Espectáculo, o grau de Doutor em Artes obtém-se nas áreas de especialização de Teatro, Cinema, Dança e Música e decorre idealmente do grau de Mestre nas mesmas áreas, partilhando recursos, programas curriculares e funcionamento estrutural.

A estrutura que agora se propõe sugere que, e no caso das áreas artísticas, deve passar a ser consagrada a existência de «duas naturezas formativas na componente de trabalho autónomo», situação que apenas se verifica para a obtenção do grau de mestre, decorrendo daí um trabalho final diferenciado, a saber:

- uma **dissertação científica**, se o programa realizado pelo aluno tiver sobretudo uma orientação teórica;
- uma **fese**, constituída pela concepção, criação e apresentação de um objecto artístico original, acompanhada de enquadramento, justificação e reflexão crítica e teórica.

#### GRAU DE DOUTOR

1. O grau de Doutor comprova a realização de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento e das artes, um alto nível cultural numa determinada área artística e a creditação para realizar trabalho artístico independente.
2. O grau de Doutor é concedido com referência ao ramo artístico e/ou científico em que se insere a respectiva prova.
3. Os ramos artísticos e/ou científicos em que o estabelecimento de ensino superior concede o grau de Doutor serão aprovados pelo órgão estatutariamente competente.

## ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

O Doutoramento em Artes supõe uma frequência e aprovação num programa curricular, denominado curso de formação avançada, e propõe uma formação, decorrente da frequência e aprovação deste programa curricular, teórico e prático, de quatro semestres de residência. Além disso,

- a) no caso de o aluno pretender uma formação e orientação essencialmente académicas e teóricas, a obtenção do grau depende da escrita de **uma dissertação científica original**,
- b) no caso de o aluno pretender a integração do seu discurso e da sua prática artística no contexto de uma reflexão estética que justifique esse a pertinência e originalidade desse discurso e dessa prática, a obtenção do grau depende da realização de **uma tese, constituída pela concepção, criação e apresentação pública de um objecto artístico original e pela escrita de um enquadramento desse objecto, justificação e reflexão críticas e teóricas.**

Nos casos, relativamente aos quais o órgão científico da instituição de ensino superior, conferente de grau, assim determine, o candidato, docente ou não do ensino superior e da instituição onde pretende obter o grau, poderá ser

- a) responsável directo pela realização de uma parte da componente curricular correspondente à formação prática, antecipando assim a produção do objecto
- b) artístico que constituirá parte da sua da sua *tese*;
- c) realizar essa formação prática no exercício da sua própria docência na área em questão.
- d) A estrutura específica do curso de formação avançada, as suas unidades curriculares, obrigatórias e opcionais, e a respectiva creditação a obter serão objecto de definição por parte dos órgãos competentes e mediante participação de todos os agentes.

## ACÇÕES DE COORDENAÇÃO NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO DOUTORAMENTO

1. Sempre que a natureza do doutoramento o justifique, podem ser realizados doutoramentos envolvendo diferentes instituições de ensino superior, as quais devem estabelecer, para o efeito, os instrumentos de coordenação necessários.

## HABILITAÇÃO DE ACESSO

1. Podem candidatar-se ao grau de Doutor:
  - a) Os titulares do grau de Mestre ou equivalente legal;
  - b) Podem também candidatar-se ao grau de Doutor os detentores do grau académico de Licenciado ou equivalente legal detentores de um currículo artístico, científico, profissional e escolar, que seja reconhecido e ateste a capacidade para a habilitação ao grau de Doutor;

- c) A situação exposta na alínea b) carece de certificação do currículo por parte de profissionais ou instituições representativas das áreas de proveniência do candidato ou de apreciação e aprovação superiores pelo órgão competente do estabelecimento de ensino superior que confere o grau ou de ambos;
- d) Em casos excepcionais em que os candidatos não preencham qualquer das situações descritas nas alíneas a) e b), o Conselho Científico pode propor ao candidato a frequência de um ano probatório do curso de doutoramento. A frequência deste ano probatório não possibilita a obtenção de créditos por aprovação em seminários frequentados, atestando apenas a possibilidade de candidatura ao grau de Doutor em Artes;
- e) A apreciação positiva da frequência do ano probatório supõe a candidatura ao grau de Doutor em Artes no ano lectivo imediatamente posterior ao ano probatório.

## CANDIDATURA

1. Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Artes devem apresentar um requerimento, dirigido ao órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior que confere o grau, formalizando a sua candidatura à obtenção do grau.
2. Do requerimento deve constar, para além do *curriculum vitae*, a referência ao área artística e/ou científica na qual o doutoramento será realizado, ao(s) professor(es) escolhido(s) para orientação da tese de natureza prática, ou da dissertação, e as declarações de aceitação dos orientadores.

## ACEITAÇÃO DA CANDIDATURA

1. A decisão sobre o requerimento de candidatura deve ter lugar nos 30 dias subsequentes à sua entrega salvo relativamente ao disposto na alínea d) do número 1 do item **Habilitação de acesso**.
2. A aceitação da candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor implica o registo provisório da tese e a designação pelo Conselho Científico da faculdade de um orientador / orientadores que acompanha(m) o candidato ao longo do seu percurso de doutoramento
3. A recusa de candidatura tem de ser fundamentada e apenas pode assentar na falta dos pressupostos legalmente exigidos.
4. Quando o candidato se apresente a doutoramento ao abrigo do disposto da alínea b) do número 1 do item **Habilitação de acesso**, a deliberação do órgão competente pode ser condicionada a maioria qualificada.

## DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

1. A obtenção do grau de Doutor em Artes não deve ultrapassar o período de dez semestres, tendo idealmente o curso de formação avançada a duração de um máximo de quatro semestres e,

independentemente do seu formato, a realização da tese de doutoramento uma duração de um máximo de seis semestres. Nos casos em que o aluno é dispensado da parte curricular do curso de doutoramento, a obtenção do grau não deve ultrapassar os seis semestres.

2. O curso de formação avançada, teórico e prático, tem um formato variável, podendo ser constituído por um curso com componente curricular numa determinada área artística e/ou científica, pela frequência de um conjunto de unidades curriculares integradas nos estudos pós-graduados, pela participação em projectos de investigação reconhecidos pelo Conselho Científico ou pela realização de um plano de trabalhos com supervisão.
3. Desde o início do curso de formação avançada, cada aluno deve ter um orientador, que o aconselha na organização dos seus estudos e na definição de um plano individualizado de formação.
4. A conclusão do curso de formação avançada define-se pela obtenção de um determinado número de créditos *ECTS* (*european credits transfer system*), aprovado pelo Conselho Científico da faculdade.
5. A obtenção do grau de Doutor em Artes não deverá ultrapassar o prazo máximo de dois semestres, após a entrega da tese.

## **AVALIAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO AVANÇADA**

A avaliação do aluno, a sua expressão, as modalidades e a consideração de casos excepcionais são definidas pelo Conselho Científico dos estabelecimentos de ensino envolvidos na ministração do Curso.

## **MINISTRAÇÃO DO ENSINO**

1. O plano curricular do curso deve ser ministrado por professores com o grau de Doutor, em áreas teóricas, afins ou subsidiárias das áreas práticas, cujos profissionais pretendem a obtenção do grau, e provenientes de instituições onde essa aprendizagem era levada a efeito;
2. A ministração de programas curriculares de um Doutoramento em Artes depende também da intervenção de professores doutores, que pertencem a universidades, nacionais e/ou estrangeiras, que apresentam programas específicos de evidente relevância numa determinada área artística, independentemente do método de abordagem ser teórico e/ou prático;
3. No período de instalação do curso, o plano curricular do curso supõe a participação dos professores, na qualidade de especialistas, que pretendem obter o grau, mediante reconhecimento da creditação de que o seu curriculum profissional já foi objecto, através de provas públicas.

## REGISTO DO TEMA E DO PLANO DO TRABALHO ARTÍSTICO

1. Os candidatos devem proceder ao registo definitivo, no Conselho Científico, do tema da tese de doutoramento e do respectivo plano, independentemente do formato adoptado, após a aprovação no curso de formação avançada, com uma classificação mínima de *Bom* ou de 14 valores.
2. Nesta ocasião, o Conselho Científico confirma a designação do orientador ou orientadores para acompanhar os trabalhos preparatórios da tese, tendo em consideração o formato específico da tese a realizar, e sob proposta do orientador ou do aluno, designa um novo orientador
3. Alterações não previstas implicam a sua descrição em documento próprio e são submetidas à apreciação do Conselho Científico
4. O registo caduca quando, nos cinco anos subsequentes, à sua realização não tenham lugar a realização e a entrega da tese.

## ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

1. A orientação da dissertação cabe a um orientador, detentor do grau de doutor, e, caso se justifique, a um co-orientador, detentor do grau de doutor, ou especialista, na área em preço, sendo necessariamente um dos orientadores professor do estabelecimento de ensino superior que confere o grau ou dos estabelecimentos de ensino associados para a conferência do grau.
2. A orientação da tese, cujo princípio formal e conceptual é prático, constituída, por conseguinte, **pela concepção, criação e apresentação pública de um objecto artístico original e pela escrita de um enquadramento desse objecto, justificação e reflexão críticas e teóricas**, deve caber a dois professores doutores ou a um doutor e um especialista, de reconhecida idoneidade, sendo necessariamente um dos orientadores professor do estabelecimento de ensino superior que confere o grau ou dos estabelecimentos de ensino associados para a conferência do grau.
3. Podem ainda orientar a tese professores doutores, especialistas ou investigadores doutores de outras instituições de ensino superior, nomeando, neste caso, o Conselho Científico um co-orientador, com o grau de doutor, da instituição conferente de grau.

## RELATÓRIO

Os orientadores informarão, anualmente, o órgão competente do estabelecimento de ensino superior, por meio de relatório escrito, sobre a evolução dos trabalhos do candidato.

## REQUERIMENTO DE ADMISSÃO À PROVA DE DOUTORAMENTO

A admissão à prestação da prova de Doutoramento em Artes carece de requerimento ao

Conselho Científico do estabelecimento de ensino onde o candidato tiver sido admitido à prestação dessa prova, acompanhado dos documentos e suportes definidos por esse conselho.

## PROVA DE DOUTORAMENTO

1. A prova de doutoramento tem dois formatos, consoante a especificidade da tese de doutoramento apresentada:
  - a) Dissertação científica original e respectiva defesa;
  - b) Tese, constituída pela concepção e criação originais e apresentação pública de um objecto artístico e pela escrita de um enquadramento desse objecto, justificação e reflexão críticas e teóricas. O objecto artístico criado enquadra-se no contexto de objectos que a comunidade artística e académica entenda como passíveis de inclusão no conceito «Artes do Espectáculo» e é o produto final da concepção e experimentação laboratorial do trabalho que o constitui.
2. A dissertação caracteriza-se por um documento escrito com o limite mínimo de 75.000 palavras e a **tese** caracteriza-se por um objecto artístico com o limite mínimo de 30 minutos, acompanhado de documento escrito com o limite mínimo de 40 000 palavras. Dada a especificidade de certos objectos artísticos, a duração indicada é relativa.
3. O suporte, o material e a forma de certos objectos artísticos determinarão também a sua consideração específica, no que aos aspectos do número anterior diz respeito.
4. No acto de registo e declaração de conclusão da tese e sem prejuízo da sua realização obrigatória no acto da defesa, é entregue suporte audiovisual (ou outro considerado adequado) do objecto artístico realizado e documento escrito em que se procede ao seu enquadramento, justificação e reflexão.

## CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

1. O júri de doutoramento é constituído:
  - a) Pelo reitor ou presidente do estabelecimento de ensino superior, que preside, podendo estes delegar a presidência das provas no vice-reitor, num pró-reitor, ou num dos presidentes dos Conselhos Científicos, onde as provas foram requeridas;
  - b) Por um número mínimo de seis vogais;
  - c) Por um número máximo de sete vogais.
2. Do júri fazem parte obrigatoriamente:
  - a) O orientador ou orientadores, sempre que existam;
  - b) Dois professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
3. O júri deve integrar ainda até dois especialistas de reconhecido mérito e competência na especialidade em que se insere a tese, mesmo que não possuam o grau de doutor.

## **NOMEAÇÃO DO JÚRI**

O júri é nomeado pelo reitor ou presidente da instituição do ensino superior nos 30 dias subsequentes à entrega da tese, sendo o despacho de nomeação do júri comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público das instituições associadas para doutoramento e nos respectivos portais.

## **ACEITAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE**

1. Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o presidente do júri convoca uma reunião na qual o júri declara aceitar a Dissertação ou a Tese que constituirá a prova de doutoramento ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a reformulação de uma das partes ou do todo.
2. O candidato dispõe de um prazo de 240 dias, improrrogável, durante o qual procede à reformulação solicitada ou declarar que pretende manter os objectos em causa tal como eles foram apresentados.
3. Recebidas as reformulações pretendidas ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas de defesa de Dissertação de Doutoramento e defesa e apresentação do trabalho artístico e discussão do documento escrito que o acompanha.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 2, este não apresentar as reformulações pretendidas ou a declaração de não reformulação.
5. As provas devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:
  - a) Do despacho de aceitação;
  - b) Da data de entrega da reformulação solicitada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

## **REALIZAÇÃO DA PROVA DE DOUTORAMENTO**

1. A discussão pública da Tese, quer no que diz respeito à apresentação pública do objecto artístico, quer relativamente à discussão e defesa do documento escrito que o acompanha, não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri. O mesmo se aplica à discussão pública de dissertação científica, de natureza académica.
2. Na discussão da deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

## **DELIBERAÇÃO DO JÚRI**

1. Concluídos os procedimentos descritos no item anterior, o júri reúne para apreciação da prova de doutoramento e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado com Distinção, Aprovado com Distinção e Louvor.
4. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

## **CERTIFICAÇÃO**

1. Pela conclusão com aprovação do curso de formação avançada, cabe a atribuição de um diploma;
2. Aos candidatos aprovados no acto público de defesa da tese é concedido o grau Doutor em Artes (DA).

**Professora Conceição Mendes**  
**Prof. Doutor David Antunes**

# ANEXO 1

## THE UNIVERSITY OF AUCKLAND NATIONAL INSTITUTE OF CREATIVE ARTS AND INDUSTRIES

### Doctor of Musical Arts

The DMA is a performance-centred degree that consolidates and "fine-tunes" the skills of musicians already working at an exceptional level.

The principal focus is performance that is firmly grounded in research. The requirements are divided between high level performance and a supporting thesis closely related to the student's performance specialisation.

Advanced study in performance practice and instrumental pedagogy ensures that as graduates, students can perform and teach at an internationally recognised level.

Students normally undertake three years of full-time study, and can begin the course at any time during the year.

<http://www.creative.auckland.ac.nz/uoa/nicai/study/programmes/music/dma.cfm>

### Doctor of Fine Arts

Elam offers a studio-based Doctor of Fine Arts for those with a clear and advanced sense of direction and purpose in their research. It is aimed at artists and designers who wish to pursue an advanced course of study which reflects on the creative, philosophical and theoretical concerns inherent in their practice.

The DocFA at Elam is defined as: "A practical research-led programme in a focused aspect of Fine Art studio practice, through an original investigation of a research question".

The results of students' work are presented in a series of exhibitions and/or performances. In the final presentation, examiners look for evidence of an original contribution to the field of study that meets internationally recognised standards. Candidates who wish to undertake a solely written thesis should apply for the Doctorate of Philosophy in Fine Arts (PhD). Study can be commenced at any time during the year.

<http://www.creative.auckland.ac.nz/uoa/nicai/study/programmes/finearts/docfa.cfm>

**UNIVERSITY OF PITTSBURGH****Department of Theatre Arts Pitt Repertory Theatre****Ph.D Program**

The doctoral program at the University of Pittsburgh seeks to develop philosophers of theatre. It is distinguished by an integration of theory with practice, and by attention to theatre as social interaction and historical artifact.

A philosopher of theatre --someone who thinks about theatre as a cultural process separate from literature or other forms of communication --cannot, we believe, perform that thinking isolated from the ways that theatre actually affects audiences. The program, while manifestly academic in nature, encourages doctoral candidates to combine active theatre work with their intellectual work, often in self-developed projects.

Thus, the Department offers a double emphasis: preparation for scholarship, research and teaching on one hand; and preparation for intensive professional specialization on the other. For the second specialization, candidates choose a Special Option, and in consultation with their advisor, outline a program of studies and training to prepare for expertise in a particular field of professional skill. This double objective gives successful Ph.D. candidates a competitive advantage in the profession.

<http://www.pitt.edu/~play/phd.html>

## UCDAVIS DEPARTMENT OF THEATRE & DANCE – CALIFORNIA - USA

### PhD in Performance Studies

**The PhD in Performance Studies** is a genuinely interdisciplinary degree combining academic work that is theoretically engaged with performance practice as research. The department is highly supportive of PhD students, who are encouraged to build personal research areas with active mentoring and within a strong graduate culture.

**There are two strands to the PhD: one is focused on criticism, history and theory, and the other on practice as research.** 'Practice as research' is a term that is coming into use around the academic world to describe challenging graduate, postgraduate and postdoctoral research into various areas of practice in acting, directing, choreography, dance and design, for the stage, film, television and electronic media. The PhD criticism, history and theory strand has long roots in the department and continues to be the most popular option, but the new strand is developing and complementing its partner in exciting and energizing ways.

**Students coming into the program will work with outstanding faculty** whose areas of expertise are concentrated in twentieth and twenty-first century performance studies. There is an active research culture working in parallel with professional engagements in a wide variety of performance media. Faculty research interests focus on aesthetic, social and political approaches to performance, with individual emphases on activism and carnival, race and ethnicity, feminism and postcolonialism, and acting/ body/ voice. Faculty members are actively engaged in directing television shows and films, in professional directing and choreography on the international and national stage, and in designing sets, lighting and costume for film, theatre, dance, opera and television.

**Topical areas are wide-ranging** and include political theatre, contemporary Shakespeare, Asian physical culture and dance, Latino and Hispanic drama, British theatre and Canadian performance art. The degree also offers the possibility of working with various 'Designated Emphases' in Critical Theory, Native American Studies, and an exceptionally broad category of Performance Studies that includes many other departments, from Art and Music to Communication Studies and Exercise Science. Any of these critical, topical and/or practice as research areas are open to development at the doctoral level.

### PhD Program Description

The PhD in Performance Studies is a four-year program. In the first two years of study, students develop an understanding of twentieth and twenty-first century performance by drawing from a range of regular course offerings in the field to identify, explore, and define a field or fields of research. Students are required to complete four core courses out of five. Each individual program is then built from seminar and practice as research courses, as well as independent or group studies in the department, including those in acting, directing, design and choreography. Courses may also be

taken in other departments (for example Comparative Literature, Technocultural Studies, English, Music), and designated emphases are available in Critical Theory, and Feminist Theory and Research.

## **Productions**

Students admitted to the PhD Program should not expect to receive significant new training in production practice or performance as part of their formal program of study in the first year. However, in the second year of study students must choose one course as performance as research, which will be primarily practical, and accompanied by a journal of the process of production (considerable emphasis is placed on this element), and a critical evaluation of work. Any element of performance as research as independent study, part of the qualifying examination, or part of the final dissertation, should consist of practice, journal of process, and critical evaluation. The areas of practice vary with the leave patterns of faculty, and may include directing, acting, dance, movement, lighting, design, costume, set, voice, and so on.

For many students, work at the dissertation level may be complemented by production and performance endeavors. Students with appropriate background may, in consultation with faculty, apply to work on departmental productions; doctoral students are encouraged to work as dramaturgs on departmental productions and can receive individual-study credit. Students working in dance are especially encouraged to continue to develop choreographic and dancing experience. Students are strongly discouraged from engaging in production activities in the first year of study.

[http://theatredance.ucdavis.edu/grad\\_prog/phd\\_prog.html](http://theatredance.ucdavis.edu/grad_prog/phd_prog.html)

**UNIVERSITÉ PARIS VIII**

Bienvenue sur le site EDESTA de l'École doctorale

« Esthétique, sciences et technologies des arts » de l'Université Paris 8.

Dans le prolongement de l'UFR « Arts, esthétique et philosophie » qui assure les enseignements de licence et de master, notre École doctorale assure la coordination des activités de recherche et l'encadrement des jeunes chercheurs inscrits en troisième cycle dans le domaine des arts. Dans la continuité de l'apprentissage effectué au sein de l'UFR, la formation des doctorants y est conçue à la fois comme une spécialisation exigée par la compétence requise dans les disciplines artistiques, mais aussi comme un enseignement propre à aiguïser l'esprit d'ouverture que permet la coexistence de quatre équipes de recherches regroupant la presque totalité des champs de l'esthétique contemporaine : arts plastiques, photo, image numérique, cinéma et audiovisuel, musique, danse, théâtre.

La formation à la recherche que les doctorants peuvent y recevoir est donc liée aux projets personnels des étudiants, à la fois théorique et pratique, focalisée sur un secteur précis ou à vocation interdisciplinaire, centrée sur la réflexion esthétique, analytique, historique, technique, à la croisée de plusieurs de ces approches. Si la relation suivie avec un directeur de recherche (ou codirection) demeure le centre de la formation à la recherche que suivent les étudiants, ceux-ci sont cependant invités à suivre des séminaires consacrés ou ouverts aux doctorants afin d'alimenter leurs recherches par de nouveaux apports et par la confrontation à des problématiques et des méthodes susceptibles d'enrichir leur pratique.

Vous trouverez ci-dessous la présentation des équipes\* et sous-équipes de recherche, ainsi que celle des séminaires pouvant être suivis par les étudiants de troisième cycle.

Jean-Paul OLIVE

Directeur de l'École Doctorale

<http://www-artweb.univ-paris8.fr/accueil.htm>

## ÉCOLE SUPÉRIEURE DETHÉÂTRE – CANADA

### Le doctorat en études et pratiques des arts

Offert conjointement par l'École Supérieure de Théâtre et les départements d'arts plastiques, de danse et d'histoire de l'art de l'UQÀM, ce programme, fondé en septembre 1997, permet aux artistes et aux spécialistes en théâtre d'acquérir une formation théorique et pratique de haut niveau et favorise le développement pluridisciplinaire en création et en recherche.

#### Point d'intersection

Les objectifs spécifiques du programme sont de susciter une interaction entre les pratiques et les théories actuelles en théâtre, de faciliter l'acquisition et la production, par les étudiants, d'outils méthodologiques et technologiques de création et de recherche pluridisciplinaire, et de contribuer à l'instauration d'un lieu pluridisciplinaire de production et de réflexion critique.

#### Ouvrir l'oeil sur la recherche et la création

La thèse "recherche" consiste en un texte écrit faisant état d'une recherche et de ses résultats. Elle doit comporter un caractère inédit et constituer un apport original au niveau de l'avancement des connaissances dans le domaine des études et de la recherche en théâtre. La thèse écrite doit être d'au moins 250 pages et doit faire l'objet d'une diffusion publique réalisée selon des modalités variables.

La thèse "création" consiste en la rédaction d'un texte écrit et la réalisation d'une production artistique et sa diffusion. Le texte doit être une étude d'au moins 150 pages faisant état d'une réflexion critique ou analytique autour des problématiques soulevées par la production de l'étudiant. La thèse "création" doit constituer un apport original et inédit dans le domaine de la création artistique ou proposer une nouvelle manière d'envisager une ou des problématiques déjà traitées par ailleurs.

#### Champs de recherche:

Interdisciplinarité : approches et pratiques interdisciplinaires en théâtre

Arts comparés : études et pratiques comparatives en théâtre

Intervention : méthodes et stratégies d'animation, de diffusion, de mise en valeur et d'enseignement du théâtre

#### Durée des études

4 ans à temps complet

6 ans à temps partiel

#### Nombre de crédits

90 crédits

scolarité 30 crédits

thèse 60 crédits

#### Grade obtenu

Philosophiæ Doctor Ph.D.

[http://www.estuqam.ca/pages/programmes\\_cours/doctorat\\_pratique.aspx](http://www.estuqam.ca/pages/programmes_cours/doctorat_pratique.aspx)

## UNIVERSITE CATHOLIQUE DE LOUVAIN CENTRE D'ÉTUDES THÉÂTRALES

### Doctorat

Le but du doctorat est de permettre à des diplômés universitaires, ayant acquis des connaissances théoriques et pratiques en théâtre, d'exercer une activité de recherche dans ce domaine, à l'aide d'une ou plusieurs des disciplines qui l'éclairent (sociologie, psychologie, droit, gestion, dramaturgie, scénographie,...), en vue d'aboutir à une dissertation originale qui constitue une contribution au progrès de la science.

Le titre délivré est celui de docteur en philosophie et lettres, orientation arts du spectacle.

La première année du doctorat se réalise sous la forme d'un diplôme d'études approfondies (DEA) en philosophie et lettres, filière arts du spectacle. Son objectif est de faire acquérir par l'étudiant une formation approfondie aux épistémologies et aux méthodologies de la recherche en arts du spectacle.

#### Réglementation du doctorat

Le doctorat en Philosophie et lettres, orientation "Arts du spectacle"

LE BUT DU DOCTORAT est de permettre à des diplômés universitaires, ayant acquis des connaissances théoriques et pratiques en théâtre, d'exercer une activité de recherche dans ce domaine, à l'aide d'une ou plusieurs des disciplines qui l'éclairent (sociologie, psychologie, droit, gestion, dramaturgie, scénographie,...), en vue d'aboutir à la rédaction d'une dissertation originale qui constitue une contribution au progrès de la science.

#### 1. ADMISSION : TITRE REQUIS

Nul ne peut être admis à l'examen de docteur s'il n'a pas obtenu depuis un an au moins et avec distinction (70 %) tant pour les examens que pour le mémoire, le grade de licencié (deuxième cycle) délivré par le Centre d'études théâtrales de l'UCL ou par le département d'études théâtrales d'une université belge ou étrangère.

Si le diplôme a été délivré par le département d'études théâtrales d'une université autre que l'U.C.L., le deuxième cycle doit avoir comporté au moins deux années d'études et la rédaction d'un mémoire final.

Une commission de trois professeurs enseignant au Centre juge du programme des études et du niveau du mémoire, dont un exemplaire est déposé au Centre d'études théâtrales. La commission fixe éventuellement un programme de formation théorique complémentaire.

#### CHOIX DU SUJET ET DU PROMOTEUR

Le candidat à l'examen de docteur soumettra son projet de recherches à un promoteur choisi parmi les membres universitaires enseignant au Centre. L'autorisation du promoteur est indispensable. Il vérifie

l'intérêt scientifique du projet, les aptitudes du candidat à le mener à bien, l'existence de l'encadrement scientifique, technique que suppose cette recherche.

Le projet de recherche doit être notifié par écrit, en double exemplaire, à la direction du Centre. Ce document comprendra la mention précise et explicite du sujet, le nom du promoteur, et un rapport de deux ou trois pages permettant de juger la problématique générale et l'originalité de la recherche ainsi que la méthodologie envisagée.

L'admissibilité au doctorat est subordonnée à l'autorisation conjointe du Directeur du Centre d'études théâtrales et du Doyen de la Faculté de Philosophie et Lettres. Le Directeur du Centre transmettra cette autorisation au candidat.

#### DEA (DIPLOME D'ÉTUDES APPROFONDIES)

La première année, le doctorant prend inscription à l'université tant au DEA qu'au Doctorat, en apportant aux Halles Universitaires une autorisation émanant du Centre. Pour l'inscription au DEA, il paie les droits en vigueur à l'Université ; l'inscription au Doctorat se fait sans frais supplémentaires.

L'année où la thèse est défendue, le doctorant paie en outre les droits d'inscription en vigueur à l'U.C.L. Cette inscription peut être prise en cours d'année académique.

#### 2. ÉTAPES DU TRAVAIL

Une épreuve de confirmation a lieu au maximum 18 mois après la première inscription au doctorat, sauf dérogation explicite et personnelle accordée par la commission. A cet effet, le Centre d'études théâtrales invite deux professeurs, qui peuvent être étrangers au Centre d'études théâtrales et qui constituent, avec le promoteur, le comité d'encadrement, à prendre connaissance des travaux préparatoires de la thèse. Le candidat remettra trois exemplaires dactylographiés d'un chapitre dans un état de rédaction pouvant être considéré comme définitif, ainsi que le plan d'ensemble de la thèse. Le comité donnera son avis dans les plus brefs délais, compte tenu des retards qu'entraînent les périodes d'examens et de vacances ou de voyages scientifiques à l'étranger. Le doctorant est invité lors d'une réunion de ce comité : il entend les critiques et suggestions des membres et s'explique.

Le comité d'encadrement peut, le cas échéant, s'opposer à la poursuite du travail ou ne l'autoriser que moyennant les modifications ou corrections qu'il communique au candidat.

Dans le second cas, le comité notifie au candidat le délai qui lui est imparti pour se présenter une seconde fois devant lui.

Le doctorant est informé par écrit de ces décisions. Les avis du comité sont conservés dans les archives du Centre.

Le promoteur exigera par la suite un rapport annuel, écrit, sur l'état des recherches. Une copie de ce rapport sera adressée aux membres du comité d'encadrement ainsi qu'au directeur du Centre.

Le secrétariat du Centre communique à tous les professeurs du Centre la liste des doctorants et des sujets traités. Les professeurs veilleront à faire participer les doctorants à un de leurs séminaires, si leurs sujets s'y prêtent.

Des réunions de doctorants pourront être organisées. Les doctorands y présenteront un aspect de leur recherche, à l'intention des autres doctorands, des professeurs, et des personnes éventuellement invitées.

## DURÉE

La durée de préparation du doctorat s'étend de 3 à 8 ans (délai maximum, réservé aux doctorands engagés dans la vie professionnelle). Il est possible que les étudiants étrangers (boursiers) ne puissent obtenir l'accord de l'organisme qui les subsidie pour une période excédant 4 années.

## 3. COLLATION DU TITRE

Lorsque le travail de recherches peut être considéré comme achevé, le Directeur du Centre demande au Recteur de l'U.C.L. de constituer un jury de l'examen de docteur. Ce jury comportera en majorité des membres appartenant au Centre d'études théâtrales et inclura un membre au moins de la Faculté de Philosophie et Lettres, choisi en fonction de ses compétences. Il inclura également, si possible et de préférence, des experts ou des personnalités scientifiques extérieures à l'U.C.L., ayant compétence dans le domaine de la thèse, compétence attestée par leur enseignement, leurs publications et leurs expériences en la matière.

Le jury comporte cinq membres, dont le promoteur de la recherche. En cas de décès, de démission ou d'empêchement d'un membre du jury, le Recteur de l'Université pourvoit à son remplacement après avis du Directeur du Centre.

En principe, la présidence du jury est assurée par le Doyen de la Faculté de Philosophie et Lettres, sans voix délibérative, ou par toute personne déléguée par ce Doyen.

Les fonctions de président du jury et de promoteur sont incompatibles.

La collation du titre comprend deux étapes : un examen préliminaire et un examen final.

Le candidat remettra au secrétariat du Centre cinq exemplaires de son projet de thèse, outre un résumé de celle-ci, un mois et demi avant la date fixée pour l'examen préliminaire.

Les membres du jury donnent leur avis sur la recevabilité de la thèse. Ils peuvent demander au candidat d'apporter des compléments ou des modifications de fond et de forme, et fixent les modalités de l'examen final.

Un exemplaire de la dissertation est déposée à la bibliothèque du Centre d'études théâtrales avant l'octroi du titre; un second exemplaire est déposé à la Bibliothèque générale et des sciences humaines (BGSJ).

L'examen final a lieu entre 15 jours et trois mois après l'examen préliminaire. Il comporte la présentation et la défense publique et orale de la dissertation ainsi que d'une thèse annexe, et la réponse aux questions du jury et de toute autre personne de l'assistance, à laquelle le président du jury donne la parole.

La délibération et la décision du jury ont lieu conformément au règlement général des examens de l'Université catholique de Louvain. Les décisions du jury sont prises à la majorité simple.

Les résultats de la recherche sont portés à la connaissance de la communauté scientifique internationale.

### Réglementation du DEA

Le DEA en Philosophie et lettres, filière "Arts du spectacle"

### OBJECTIF DE LA FORMATION

Ce programme constitue une formation de troisième cycle à la recherche en arts du spectacle. Son but est d'inscrire les étudiants dans le mouvement de la recherche interdisciplinaire pratiquée au Centre d'études théâtrales. Il s'agit de les sensibiliser à l'éthique de la recherche en arts du spectacle, de leur apprendre à

communiquer efficacement, oralement et par écrit, le résultat de leurs recherches et, s'ils s'inscrivent également au doctorat, de leur permettre d'approfondir de manière interdisciplinaire les méthodologies et les matières qui concernent le thème de leur thèse.

Le DEA fait partie intégrante de la formation doctorale mais donne lieu à un diplôme indépendant. Il peut également être suivi en dehors de toute inscription au doctorat.

#### CONDITIONS D'ADMISSION

Le DEA est accessible aux étudiants porteurs d'un diplôme de licencié en arts du spectacle (études théâtrales) obtenu avec au moins le grade de distinction.

Les candidats à l'admission au DEA sont invités à introduire auprès du Centre un dossier comportant les éléments suivants :

- une lettre de motivation spécifiant le domaine dans lequel ils souhaitent poursuivre leurs recherches ;
- s'ils s'inscrivent au DEA dans le cadre d'un projet de doctorat : un projet de recherche détaillé conformément à la réglementation du doctorat en vigueur au Centre d'études théâtrales ;
- s'ils sont originaires d'une autre université que l'UCL ils fourniront en outre a) une copie de leurs diplômes, b) un curriculum vitae détaillé comportant l'indication des grades obtenus pour chaque année d'études, un relevé des notes obtenues pour chaque cours suivis, une liste des travaux accomplis dans le domaine des arts du spectacle, c) un exemplaire de leur travail de fin d'études du second cycle.

#### INSCRIPTION

L'étudiant prendra une inscription au DEA. S'il inscrit son DEA dans le cadre d'une recherche doctorale, il prendra en outre une inscription en THEA3. Il se munira de l'autorisation délivrée par le Centre d'études théâtrales.

Les procédures d'inscription au rôle de l'Université sont reprises dans le fascicule " Renseignements généraux " du Programme d'études.

#### STRUCTURE DU PROGRAMME

Il s'agit d'un programme d'un an qui peut être étalé sur deux ans.

#### CONTENU DU PROGRAMME

Le programme comprend 300 h, réparties comme suit :

- a. 120 h de cours et de séminaires choisis avec l'approbation du directeur de thèse, selon les besoins particuliers de la recherche, parmi les cours et séminaires inscrits au programme de l'UCL,
- b. la rédaction d'un travail personnel, sur un sujet choisi en accord avec le promoteur de la thèse. La recherche est estimée à 150 h et représente l'équivalent d'un article publiable dans une revue,
- c. des activités de communication scientifique : diverses modalités seront agréées et créditées d'un certain volume horaire ; au terme de sa formation, l'étudiant devra avoir accompli un total d'activités équivalant à 30 h.

Ce programme pourra être allégé pour les étudiants qui ont déjà reçu une formation de troisième cycle.

#### ÉVALUATION

L'année se termine par un examen sur chacun des cours et séminaires, et par une évaluation sur le travail personnel de recherche, menée par le promoteur et par deux lecteurs.

## SITUATION DU DIPLÔME DANS LE CURSUS

La réussite avec grade du DEA constitue une condition nécessaire à la poursuite du doctorat. Elle n'annule pas l'épreuve de confirmation du doctorat, qui a lieu au maximum 24 mois après la première inscription.

<http://www.uclouvain.be/>

**VOLTAR AO ÍNDICE**